



PORTARIA Nº 004/2021

Dispõe sobre a substituição automática nas unidades de Baependi e Caxambu, na forma do §4º do art. 5º da Deliberação 190/2021.

A **Coordenação Regional do Circuito das Águas**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003, em observância ao que dispõe a Deliberação 190/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o que prevê o §4º do art. 5º da Deliberação 190/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Os Defensores Públicos lotados nas unidades de Baependi e Caxambu exercerão reciprocamente a substituição automática, na forma do §4º do art. 5º da Deliberação 190/202;

Art. 2º - No período da substituição caberá ao órgão de execução substituto atuar nos processos eletrônicos (PJe e SEEU) cujas intimações se realizarem no período do afastamento, ressalvadas, nesse último caso, aquelas que dependerem de contato ou providência da parte assistida pela Defensoria Pública e que não foram respondidas dentro do prazo.

§1º - Caberá ao órgão de execução substituto, ainda, a confecção de iniciais urgentes de saúde, família e infância, bem como atuação nos processos criminais que envolvam réu preso, inclusive em audiências de custódia e de instrução e julgamento.

§2º - Na hipótese de elaboração de petições iniciais, fica o setor administrativo da Defensoria Pública a ser substituída responsável pelo acolhimento da parte interessada e pelo envio de toda a documentação necessária à propositura da demanda ao órgão de execução substituto, por meio do e-mail institucional.

§3º - O contato com a parte assistida pela Defensoria Pública no caso das petições iniciais dar-se-á por meio virtual ou presencial, à escolha da parte interessada.

§4º - No caso de atendimento virtual, caberá ao setor administrativo da unidade da Defensoria Pública do substituído agendar o horário de atendimento mediante prévio contato com o órgão



de execução substituto e adotar as providências necessárias para a realização do atendimento de forma remota.

§5º - No caso de atendimento presencial, este será realizado na sede da unidade da Defensoria Pública substituta, devendo a parte interessada agendar o atendimento por meio do telefone de atendimento.

§6º - Nos casos de processos físicos fica o órgão de execução substituto responsável pela manifestação nos autos cuja vista for aberta durante o período de substituição, cabendo ao setor administrativo da unidade do(a) substituído(a) entrar em contato com o órgão de execução substituto pelo e-mail institucional a fim de informar a existência de autos com vista.

Art. 3º - Fica estabelecida, ainda, a atuação recíproca das unidades de Caxambu e Baependi nas hipóteses em que instituição seja demandada para representar interesses conflitantes em processos de família em trâmite em qualquer das duas Comarcas.

§1º - Nos casos de conflito, caberá à Defensoria Pública de origem do conflito informar a existência deste nos autos e apontar a Defensoria Pública substituta como órgão de atuação responsável pela manifestação em favor da parte que não pode ser atendida pela Defensoria Pública na Comarca de origem.

§2º - Caberá à unidade da Defensoria Pública na Comarca de origem o encaminhamento da parte adversa para atendimento pela Defensoria Pública responsável, por meio presencial ou virtual.

§3º - No caso de atendimento presencial, o qual ocorrerá na unidade da Defensoria Pública responsável pelo “conflito”, deverá ser informado à parte interessada o telefone de contato respectivo para agendamento do atendimento.

§4º - Caso a parte interessada opte pelo atendimento virtual, caberá ao setor administrativo da Defensoria Pública da Comarca de origem do conflito agendar o horário de atendimento mediante prévio contato com o órgão de execução responsável pela atuação e adotar as providências necessárias para a realização do atendimento de forma remota, principalmente o acolhimento da parte e o recebimento dos documentos e posterior envio ao órgão de execução responsável pela atuação no conflito.



§5º - A atuação nos casos do *caput* é voluntária e sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Art. 4º - O presente ato deverá ser comunicado via Ofício ao Juízo e também ao Ministério Público das Comarcas de Baependi e Caxambu, inclusive com a informação do e-mail institucional do órgão de execução substituto, a fim de que tomem ciência e adotem as providências necessárias para viabilizar a execução da substituição no que se refere à intimação dos atos processuais, principalmente em relação às audiências criminais.

Parágrafo único – Nos casos de afastamento por férias ou por outro motivo cujo conhecimento seja prévio e programado, deve a Defensoria Pública da Comarca comunicar o Gabinete da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como o juízo respectivo com antecedência de 10 dias, a fim de que as providências para viabilizar o bom andamento da substituição sejam adotadas.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Varginha, 22 de novembro de 2021.

Márcio Salgado Almeida
Defensor Público
MADEP 0554
Coordenador Regional Circuito das Águas